

Cristóvão Barcelos da Nóbrega

Auditor-Fiscal aposentado da Receita Federal

*UM PEQUENO ESTUDO
SOBRE A HISTÓRIA
DO AUDITOR-FISCAL
DA RECEITA FEDERAL
E DOS CARGOS
ANTECEDENTES*

Rio de Janeiro, RJ, 27 de fevereiro de 2024

Dia do Auditor-Fiscal da Receita Federal

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	3
CONSIDERAÇÕES GRAMATICAIS.....	4
AGRADECIMENTOS DO AUTOR	5
1. A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO ANTES E DEPOIS DA INSTITUIÇÃO DA RECEITA FEDERAL ...	6
2. OS PRIMEIROS FISCAIS NO BRASIL.....	7
3. ADUANA.....	8
4. IMPOSTO DE CONSUMO (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS).....	9
5. IMPOSTO DE RENDA.....	11
6. PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	16
7. REMUNERAÇÃO DO FISCAL ANTES DA RECEITA FEDERAL - A QUOTA-PARTE	18
8. OS PRÍNCIPES DA REPÚBLICA	20
9. A RECEITA FEDERAL E AS FUSÕES DOS CARGOS DE FISCAL.....	21
10. REMUNERAÇÃO DO FISCAL NOS 55 ANOS DA RECEITA FEDERAL	24
11. PRESTÍGIO DO FISCAL AO LONGO DA HISTÓRIA.....	30
12. VÍDEOS E LIVES SOBRE A HISTÓRIA DO CARGO DE FISCAL	34
13. FONTES DE REFERÊNCIA	35

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este estudo apresenta, de forma resumida, a história dos fiscais da administração tributária federal e dos servidores responsáveis pela administração, fiscalização, tributação e arrecadação de tributos federais até 2023. Usamos a palavra Fiscal, pois é o termo mais utilizado historicamente, haja vista que Auditor para designar o cargo só foi denominado em 1985.

A história do Sindifisco e das associações de Auditores-Fiscais (Anfip, Unafisco, Abafia etc.) é comentada sucintamente, pois não é o objetivo deste estudo, embora, pela importância, mereçam uma obra exclusiva e completa.

O autor direciona seus trabalhos na pesquisa, no estudo e na análise da história do Imposto de Renda, o que faz há mais de 40 anos. A trajetória do Fiscal de Tributos Federais e dos funcionários do fisco não foi escopo principal. No entanto, décadas dedicadas à evolução do Imposto de Renda permitiram coletar considerável material acerca das instituições e das pessoas que trabalharam com esse tributo. Para ter também informações e dados dos servidores da Aduana, do Imposto de Consumo e da Previdência, leu livros, estudou o assunto e consultou conhecedores da história da administração tributária e de seus funcionários. Assim, abriu o leque de material sobre as trajetórias dos servidores do fisco federal. Atendendo a pedidos de colegas da Receita Federal, ministrou palestras presenciais e *lives* sobre a história do Auditor-Fiscal da Receita Federal e dos cargos que o antecederam, que foram o embrião desta obra.

Dependendo do interesse, podemos publicar outra edição com mais informações sobre esse tema. Sugestões e comentários que possam aprimorar este trabalho são bem-vindos.

É permitida a reprodução deste estudo, desde que citada a fonte.

Este estudo está registrado no Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional. Copyright © by Cristóvão Barcelos da Nóbrega.

CONSIDERAÇÕES GRAMATICAIIS

A grafia segue o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, que entrou em vigor no Brasil em 2009.

A legislação, a literatura e a mídia escrevem Auditor-Fiscal ora com hífen, ora sem. No Brasil, o responsável pelo registro oficial das palavras da língua portuguesa é o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa - Volp da Academia Brasileira de Letras. Para sanar essa dúvida, consultamos o Volp, que assim respondeu: “O acadêmico e gramático Evanildo Bechara publicou artigo no qual aborda a grafia do termo em questão, uma vez que ora aparece hifenizado, ora não hifenizado. Ele conclui que a forma hifenizada tem sido vitoriosa.” Além do mais, o Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, que criou a carreira Auditoria do Tesouro Nacional, a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, que dispôs sobre a carreira Auditoria do Tesouro Nacional e a Lei 11.457, de 16 de março de 2007, que determinou a fusão dos fiscos, preferem, para denominar especificamente o cargo, a hifenização da palavra Auditor-Fiscal. Dessa forma, Auditor-Fiscal e outros cargos compostos por dois substantivos são aqui hifenizados, embora o Volp não enfatize que sem hífen esteja errado e haja até atos legais sem usar o hífen.

A norma culta define que siglas de três letras são escritas em letras maiúsculas assim como as siglas com quatro letras ou mais, quando soletradas (IBGE, INSS). Quando tiver mais de três letras e for pronunciada como palavra, apenas a letra inicial é maiúscula (Anfip, Ipea, Detran). O texto segue essa orientação.

AGRADECIMENTOS DO AUTOR

A maior parte do que é apresentado foi obtida em pesquisas e estudos nos livros, na legislação e nos periódicos, mas colegas também contribuíram para a realização deste trabalho com suas obras, esclarecimentos e fornecimento de material. Não poderíamos deixar de mencioná-los.

Na Aduana e no Imposto de Consumo, lembramos o saudoso Auditor-Fiscal José Eduardo Pimentel de Godoy, o maior historiador tributário do Brasil e autor de obras sobre o assunto. Merecem citação Márcio da Silva Ezequiel, pesquisador, estudioso e autor de livros sobre a história das administrações tributárias e seus funcionários, e Paulo Werneck, que esclareceu dúvidas sobre a Aduana.

No Imposto de Renda, importantes foram Noé Winkler, conhecido por todos da Receita Federal por dar nome ao prêmio de mérito funcional e em cuja gestão à frente da Divisão do Imposto de Renda foi instituído o cargo de Agente-Fiscal desse tributo e Wilson Cruz, que foi o primeiro supervisor do Programa Imposto de Renda – PIR e exerceu importantes cargos na Receita e no Serpro.

Na Previdência, quem muito nos ajudou foi Leila Signorelli de Andrade, que cedeu livros da Anfip sobre a história do Fiscal da Previdência e indicou colegas para tirar dúvidas. Na época das pesquisas, ela era vice-presidente de Comunicação Social da Anfip e hoje faz parte da diretoria da DS-RJ.

Não podíamos deixar de citar o Sindifisco Nacional, sobretudo o diretor de Estudos Técnicos, Gabriel Rissato Leite Ribeiro, que revisou esta obra, o diretor-adjunto, Marcelo Lettieri Siqueira, e a Delegacia Sindical do Rio de Janeiro, em especial a Diretora de Comunicação Social, Denise de Alvim Brito. Foram eles que promoveram as *lives* sobre a história do Auditor-Fiscal e sempre incentivaram registrar e divulgar a evolução de uma categoria tão importante para o país.

1. A ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO ANTES E DEPOIS DA INSTITUIÇÃO DA RECEITA FEDERAL

Em 1968, a administração tributária da União era exercida pela Direção-Geral da Fazenda Nacional, que supervisionava os Departamentos de Imposto de Renda, Rendas Internas, Rendas Aduaneiras e Arrecadação. A cada departamento, com exceção do de Arrecadação, cabiam as funções de administração, tributação e fiscalização.

Nos termos do Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968, a Direção-Geral da Fazenda Nacional passou a denominar-se Secretaria da Receita Federal e se transformou no órgão central de direção superior da administração tributária da União, diretamente subordinada ao Ministro da Fazenda. Estavam extintos os Departamentos de Imposto de Renda, Rendas Internas, Rendas Aduaneiras e Arrecadação.

As administrações do Imposto de Renda, do Imposto sobre Produtos Industrializados e dos Impostos Aduaneiros eram independentes, sem interação e com remuneração distinta para seus servidores.

O que um Agente-Fiscal do Imposto de Renda recebia era diferente do recebido pelo Agente-Fiscal de Rendas Internas (IPI e outros tributos) e do Agente-Fiscal do Imposto Aduaneiro. O que um Agente-Administrativo do Imposto de Renda recebia também não era igual à remuneração do Agente-Administrativo do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Agente-Administrativo da Aduana.

Antes de entrarmos nos comentários sobre a Receita Federal, vamos apresentar a história dos servidores da Aduana, do Imposto de Consumo (IPI), do Imposto de Renda e da Previdência Social, em especial a do Fiscal e dos cargos que o antecederam.

Imagem 1: Estrutura da Direção-Geral da Fazenda Nacional



Imagem 2: 1ª estrutura da Secretaria da Receita Federal

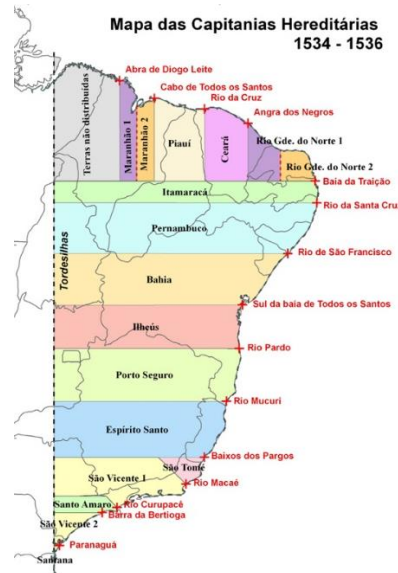


2. OS PRIMEIROS FISCAIS NO BRASIL

Em 1534, o Brasil recebeu de Portugal seu primeiro “sistema tributário”. Os forais e as cartas de doação das capitânicas hereditárias previam tributos, para serem aqui cobrados, divididos entre a Coroa e os donatários¹.

Os donatários das capitânicas hereditárias podem ser considerados os primeiros agentes-fiscais, porque tributavam e fiscalizavam os colonos, e também os primeiros contribuintes, porque pagavam direitos à Coroa². Não tinham o nome de fiscal.

Imagem 3: Mapa das Capitânicas hereditárias 1534



O termo Fiscal, para denominar o cargo, foi primeiramente usado em 1750, quando foram restabelecidos o quinto do ouro e as Casas de Fundição, encarregadas de sua cobrança. Foi criado o cargo de Fiscal da Casa de Fundição, indicado pela câmara municipal da localidade. Cada Comarca e Casa de Fundição nas Minas Gerais foram dirigidas por um Intendente e um Fiscal³.

A primeira menção ao termo “Agente-Fiscal” consta do Decreto nº 355, de 26 de abril de 1844⁴.

¹ GODOY, J.E.P. *As reformas tributárias na história do Brasil*. Brasília, Receita Federal, 2002, p. 11.

² EZEQUIEL, Márcio da Silva. *História da Administração Tributária no Brasil*. Brasília, Secretaria da Receita Federal do Brasil, 2014, p. 23.

³ RIBEIRO, Gabriel Rissato Leite, *Autoridade tributária e aduaneira da União: propostas para o resgate da autonomia e independência do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*. São Paulo, 2022, p. 14.

⁴ RIBEIRO, op. cit., p. 15.

3. ADUANA

Pela antiguidade dos tributos aduaneiros, a responsabilidade pela fiscalização foi, ao longo dos anos, atribuída a várias categorias como Conferente, Fiscal da Alfândega, Guarda-Mor, Guarda Aduaneiro.

Os Conferentes eram fiscais aduaneiros que conferiam as mercadorias importadas, com a presença do importador ou seu representante legal.

A primeira referência aos Conferentes fez parte do Decreto sem número de 19 de maio de 1818, que criou na Alfândega do Rio de Janeiro o Escrivão da Mesa Grande, o Controlador da Porta e o Feitor da Mesa de Abertura. O Conferente era um cargo cobiçado e prestigiado. Durou pouco menos de um século e meio.

Em 9 de setembro de 1922, foi criada a Associação Brasileira de Auditores-Fiscais Aduaneiros – Abafia, existente até hoje.

O Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, criou a Diretoria de Rendas Aduaneiras, subordinada ao Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Até 1939, inclusive, o Imposto de Importação liderou a arrecadação tributária federal e, em alguns anos, com mais de metade do total. Perdeu a pujança arrecadatória, mas continuou importante na formulação da política aduaneira.

O Agente-Fiscal do Imposto Aduaneiro só foi criado por meio Decreto nº 50.440, de 11 de abril de 1961. Foi realizado o primeiro e único concurso para esse cargo. A homologação ocorreu em 29 de junho de 1962.

Em meados dos anos de 1960, a remuneração do Agente-Fiscal do Imposto Aduaneiro era composta de vencimento mais participação na quota-parte dos leilões.

O vencimento do Agente-Fiscal do Imposto Aduaneiro era menor que o dos Agentes-Fiscais do Imposto de Consumo e do Imposto de Renda, apesar do difícil concurso público para ingresso na categoria. Essa situação não era aceitável, embora a maior parte da remuneração decorresse, para muitos, da quota-parte.

Em 12 de setembro de 1965, Assis Olímpio Bezerra, presidente da União Nacional dos Agentes-Fiscais do Imposto Aduaneiro, assim se manifestou: “Os Agentes-Fiscais do Imposto Aduaneiro desempenham funções realmente protecionistas da arrecadação dos tributos, além de possuírem as mesmas características legais de classe atribuídas aos colegas fiscais do Imposto de Consumo e da Renda, são eles tratados com insuportável disparidade de retribuição, conforme se vê no quadro a seguir.”

Imagem 4: Vencimento dos Agentes-Fiscais do Imposto de Consumo, Imposto de Renda e Imposto Aduaneiro em setembro de 1965.

Obs.: Não inclui quota-parte.

Nível	Agente Fiscal do Imposto de Consumo	Agente Fiscal do Imposto de Renda	Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro
18	850.000	850.000	266.000
17	850.000	850.080	—
16	850.000	850.000	225.400
15	831.363	850.000	—
14	816.803	850.000	191.880
13	—	—	177.800
11	—	—	152.800

Fonte: “Diário de Notícias”, de 12 setembro de 1965

No nível 18, o Agente-Fiscal do Imposto de Consumo, atual IPI, e o do Imposto de Renda ganhavam, como vencimentos, 850.000 cruzeiros e o Agente-Fiscal do Imposto Aduaneiro 266.000 cruzeiros. Em 1965, o salário mínimo era Cr\$66.000,00.

Com a criação da Receita Federal, a remuneração passou a ser igual para todos os Agentes-Fiscais.

4. IMPOSTO DE CONSUMO (IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS)

O Imposto de Consumo foi instituído em 1891, pela Lei número 25. Inicialmente incidia sobre o fumo. Surgiram a seguir impostos sobre bebidas, fósforos e sal. No Brasil Império, havia dízimo sobre certos produtos, que nada mais era que um Imposto de Consumo. Eram dízimos de aguardente, açúcar, tabaco, café, algodão e madeira. A República achou melhor mudar a denominação.

O cargo responsável pela fiscalização já era denominado Fiscal, como mostra o Decreto nº 2.253, de 6 de abril de 1896, artigo 8º. O Fiscal era nomeado pelo Ministro da Fazenda. O servidor que fiscalizava o Imposto de Consumo sempre foi denominado Fiscal, diferentemente dos Impostos de Renda e de Importação.

Decreto nº 2.253, de 6 de abril de 1896

.....

Art. 8º A fiscalização nesta Capital e nos Estados será exercida pelos fiscais do imposto de consumo do fumo, sempre que for possível, e pelo modo prescrito nos arts. 3º a 7º e 10

do regulamento expedido pelo decreto nº 2216, de 16 de janeiro do corrente ano, arbitrando-lhes, pelo acréscimo de serviço, uma gratificação adicional até 50 % da que atualmente percebem, não excedendo em caso algum à metade da renda do imposto.

Conforme o Regulamento do Imposto de Consumo de 1900, o vencimento do Fiscal variava de acordo com a cidade de trabalho. Ganhava mais quem estava em exercício no Distrito Federal, então Rio de Janeiro, Niterói e São Gonçalo, depois em São Paulo e Rio Grande do Sul. Se trabalhasse na capital ganhava mais que os com exercício no interior. O Agente-Fiscal do Consumo do Distrito Federal, e arredores, recebia mensalmente 3.600 contos de réis. O de São Paulo, capital, recebia 2.400 e o do interior de São Paulo 1.800. Em alguns estados do nordeste, o Fiscal da capital tinha vencimento de 1.800 contos de réis e o do interior 1.200.

Imagem 5: Vencimento do Agente-Fiscal do Imposto de Consumo em 1900

N. 2 – Tabella dos vencimentos do pessoal da fiscalização do imposto de consumo

LOCALIDADES	INSPECTORES FISCAES		AGENTES FISCAES			
			CAPITAL		INTERIOR	
	Gratificação	Porcentagem	Gratificação	Porcentagem	Gratificação	Porcentagem
Capital Federal, Nitheroy e S. Gonçalo.	3:600\$000	1 ³ / ₈ %	3:600\$000	1 ³ / ₈ %		
Rio de Janeiro.....			2:000\$000	5 %	1:600\$000	5 %
S. Paulo.....			2:400\$000	2 %	1:800\$000	2 %
Minas Geraes.....			2:000\$000	5 %	1:600\$000	5 %
Paraná.....			2:000\$000	3 %	1:600\$000	3 %
Rio Grande do sul.....			2:400\$000	3,5 %	1:800\$000	3,5 %
Bahia.....			2:000\$000	4 %	1:600\$000	4 %
Pernambuco.....			2:000\$000	3 %	1:600\$000	3 %
Maranhão.....			2:000\$000	5 %	1:600\$000	5 %
Pará.....			2:000\$000	3 %	1:600\$000	3 %
Amazonas.....			2:000\$000	5 %	1:600\$000	5 %
Parahyba.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Goyaz.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Santa Catharina.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Matto Grosso.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Alagoás.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Ceará.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Rio Grande do Norte.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Piahy.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Sergipe.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %
Espírito Santo.....			1:800\$000	5 %	1:200\$000	5 %

Fonte: Diário Oficial da União

Em 1917, foi fundada a Associação dos Fiscais do Imposto de Consumo.

O regulamento do Imposto de Consumo de 1938 previa que o cargo de Fiscal seria provido mediante concurso. O artigo 175 relacionava as matérias do concurso: português (ortografia, análise e redação), francês (leitura, tradução e análise), inglês

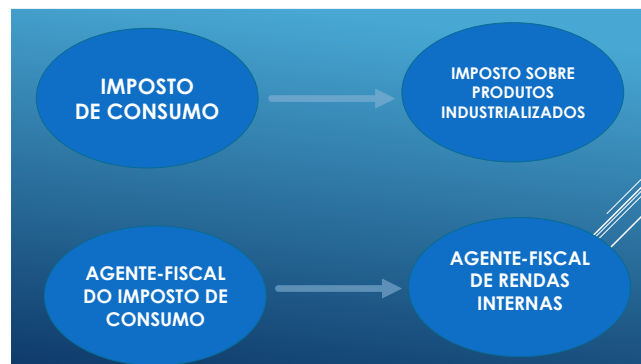
Um pequeno estudo sobre a história do Auditor-Fiscal da Receita Federal e dos cargos antecedentes

(leitura, tradução e análise), aritmética, álgebra, geografia geral, especialmente do Brasil, escrituração mercantil, Noções de Direito Comercial e Administrativo, de Economia Política e de Finanças e Legislação da Fazenda. Havia também fiscal de consumo nomeado.

De 1940 a 1974, a arrecadação do imposto de consumo - IPI dividiu com o imposto de renda a liderança na receita tributária federal.

Em face da Emenda Constitucional n.º 18, de 1.º de dezembro de 1965, o Imposto de Consumo foi transformado em Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Com a mudança de nome do tributo, o Agente-Fiscal do Imposto de Consumo passou a chamar-se Agente-Fiscal de Rendas Internas. O principal tributo do Agente-Fiscal de Rendas Internas era o IPI, mas tinha também responsabilidade pela fiscalização dos Impostos Únicos sobre Combustíveis e Lubrificantes, Energia Elétrica e Minerais.

Imagem 6: Novas denominações do imposto e do cargo em função da Emenda Constitucional n.º 18, de 1.º de dezembro de 1965



5. IMPOSTO DE RENDA

O Imposto de Renda foi instituído em 31 de dezembro de 1922 por meio da Lei nº 6.625, de 31 de dezembro de 1922, mas a cobrança começou em 1924.

Lei nº 6.625, de 31 de dezembro de 1922

Art.31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

.....

VII- O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instruções, e executando as medidas necessárias, ao lançamento, por forma que a arrecadação do imposto se torne efetiva em 1924.

Os primeiros servidores vieram de outras repartições do Ministério da Fazenda e também foram contratados novos funcionários. Eram Oficiais-Administrativos, Escriturários, Agentes-Administrativos. Não havia cargo com a denominação de Fiscal.

Até 1933, os funcionários do Imposto de Renda eram admitidos sem concurso. Em 1933, tivemos o primeiro concurso.

O artigo 32 do Decreto-lei nº 1.168, de 22 de março de 1939, instituiu, no Imposto de Renda, o serviço permanente de fiscalização, em todo o território nacional, a cargo de um corpo de Peritos-Contadores, que, com a edição do Decreto-lei nº 1.568, de 6 de setembro de 1939, foram incorporados à de Contador. Foram criadas carreiras próprias, distribuídas em classes. Foi um impulso na fiscalização, que era muito precária, pelas limitações legais e pela carência de funcionários. Jornais da época noticiaram que alguns contribuintes estranharam, pois não estavam acostumados com a fiscalização.

Decreto-lei nº 1.168, de 22 de março de 1939

.....

Art. 32. Fica instituído o serviço permanente de fiscalização, em todo o território nacional, a cargo de um corpo de peritos contadores.

Decreto-lei nº 1.568, de 6 de setembro de 1939

Art. 1º A carreira de Perito-contador do Quadro XII do Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, fica incorporada à de "Contador" do Quadro I do mesmo Ministério, de acordo com a tabela que acompanha o presente decreto-lei.

Também contribuiu para dificultar a fiscalização do Imposto de Renda o artigo 17 do Código Comercial de 1850, que dispunha que nenhuma autoridade, juízo ou tribunal, debaixo de pretexto algum, por mais especioso que fosse, podia praticar ou ordenar alguma diligência para examinar se o comerciante arrumava ou não devidamente seus livros de escrituração mercantil, ou neles tinha cometido algum vício. Não se podia solicitar livros contábeis do contribuinte. Era um entrave na fiscalização, sobretudo de pessoa jurídica. A fiscalização do Imposto de Renda era realizada com base nos dados da declaração do contribuinte e informações prestadas por terceiros.

Como vimos, em 1940, o Imposto de Importação perdeu a liderança na arrecadação federal para o Imposto de Consumo. O governo federal ficou preocupadíssimo. Como compensar a perda de arrecadação de seu tributo de maior arrecadação? Chegou-se à conclusão de que a solução residia no Imposto de Renda. Visando, sobretudo, aumento da arrecadação e melhoria do aparelho administrativo, foi criada a Comissão de Reorganização dos Serviços da Diretoria do Imposto de Renda, com amplos poderes para tomar decisões que aumentassem a arrecadação.

As medidas adotadas interferiram na máquina administrativa e no corpo dos funcionários. Exemplos de algumas:

- 1) Não havia no Imposto de Renda nenhuma Coordenação, Divisão, Serviço, Seção desse imposto. Foi criado o serviço permanente de fiscalização, em todo o país;
- 2) Pelo Código Comercial, então vigente, o de 1850, a fiscalização não podia pedir livros contábeis do contribuinte. A proibição foi revogada;
- 3) Foram realizados concursos para o Imposto de Renda;
- 4) Melhoria da remuneração do funcionário do Imposto de Renda;
- 5) Descentralização dos serviços, mas com direção única.

Como a partir de 1939, começou a fiscalização do Imposto de Renda para valer, podemos comparar a arrecadação do Imposto de Renda sem e com fiscalização. Também precisam ser levados em conta os aperfeiçoamentos na máquina tributária. E o que aconteceu? A arrecadação disparou. Esse fato mostra a importância da fiscalização na arrecadação tributária. Em cinco anos, o Imposto de Renda passou de 10% para 28% no total da receita tributária federal. Em 1944, alcançaria o primeiro lugar. Pela primeira vez na história, a liderança era de um tributo direto.

De 1944 a 1978, o Imposto de Renda alternou a liderança com o Imposto de Consumo, depois IPI. Desde 1975, o Imposto de Renda lidera a arrecadação federal.

Segundo dados da Divisão do Imposto de Renda, em 1942, no Imposto de Renda do Brasil havia 1.118 servidores, sendo 280 Oficiais-Administrativos, 216 Contadores e 173 Escriturários.

Em 1942, foi realizado concurso para Contador, que era quem fiscalizava Imposto de Renda. Sobre esse concurso, o Ministro da Fazenda Souza Costa encaminhou Exposição de Motivos ao Presidente da República Getúlio Vargas. Seguem partes.

2. Aos contadores do imposto de renda cabe exercer a fiscalização desse tributo, mediante perícias contábeis,

3. A prática tem demonstrado que o mister de fiscalização, pelas circunstâncias especialíssimas em que se processa, não deve ser atribuído a mulheres.

Por força desse critério, somente aos candidatos do sexo masculino é permitido o ingresso nas carreiras de agente fiscal do imposto de consumo, polícia fiscal, escrivão de coletoria e coletor.

.....

7. Daí porque, submetendo o assunto à deliberação de Vossa Excelência, cumpre-me propor que seja mantido o critério de somente se admitir a inscrição de pessoas do sexo masculino nas provas do concurso a ser aberto para provimento efetivo dos lugares de contador da Divisão do Imposto de Renda.

8. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1942. A. Souza Costa.

Aprovado. Em 14/10/1942. G. Vargas.

A Portaria 341, de 16 de maio de 1951, da Divisão do Imposto de Renda, publicada no Diário Oficial de 19 de maio de 1951, entendendo que as casas de comércio não eram lugares suficientemente dignos para o comparecimento de funcionárias, quer para a exigência de comprovantes, quer para fazer exames de escrita, dispôs que esse serviço fosse afeto aos funcionários do sexo masculino. A mulher só foi aceita na fiscalização do Imposto de Renda na segunda metade da década de 1950.

Em 1945, foi fundada a Associação dos Contadores do Imposto de Renda. Com a instituição do Imposto de Renda no Brasil, por meio da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, foi criada a Associação dos Agentes-Fiscais do Imposto de Renda do Brasil.

A importância crescente do imposto de renda no sistema tributário nacional aumentava a pressão para a criação do cargo de Fiscal desse tributo. Em 1952, projeto de lei criava a carreira de Agente-Fiscal do Imposto de Renda, composta por funcionários que exerciam no Imposto de Renda os cargos de Contador e Oficial-Administrativo. Escriturários e outras categorias pleitearam inclusão. Categorias de funcionários lotados na Divisão do Imposto de Renda de qualquer parte do País queriam fazer parte da nova carreira.

A proposta original excluía as mulheres, que eram proibidas de fiscalizar, mas elas foram incluídas no substitutivo aprovado na Câmara.

Os Escriturários da Divisão do Imposto de Renda se sentiram injustiçados porque alegavam exercer funções fiscalizadoras em igualdade de condições com os Oficiais-Administrativos. Pleitearam a inclusão no novo cargo. Enviaram um longo memorial a cada um dos deputados federais. Os Escriturários entraram no projeto de criação do cargo de Agente-Fiscal do Imposto de Renda. Entraram o Datilógrafo e o Assistente-Administrativo.

O projeto de criação da carreira de Agente-Fiscal do Imposto de Renda recebeu tantas emendas que o transformou em verdadeira colcha de retalhos. Perdeu todo o seu espírito primitivo, uma vez que as emendas beneficiavam numerosas classes que nada tinham a ver com o Imposto de Renda. Várias categorias queriam fazer parte da nova carreira. Virou trem da alegria.

E o que aconteceu com o trem da alegria? O cargo explodiu. Em 27 de dezembro de 1954, o presidente Café Filho vetou totalmente o projeto de lei que dispunha sobre a carreira de Agente-Fiscal do Imposto de Renda.

Em mensagem ao presidente do Senado, Café Filho expôs as razões que o levaram a negar sanção ao projeto, destacando, inicialmente, que o veto se impunha em face das profundas modificações que sofreu o projeto originário. Foram incluídos artigos e parágrafos com matérias estranhas ao objetivo da proposta. Acentuava o presidente da República que a inclusão de funcionários não qualificados na carreira de Agente-Fiscal, função que exige especialização e formação técnica, apresentava sérios inconvenientes para a Fazenda Nacional. A extensão a outros servidores das vantagens que se visava,

inicialmente, aos Agentes-Fiscais provocaria situação injusta e acarretaria prejuízos ao erário. A natureza complexa da função de Fiscal do Imposto de Renda exigia conhecimentos especializados e ação pessoal decisiva no combate à evasão do tributo e justificaria a concessão de certas vantagens a esses funcionários.

O veto foi mantido pelo Congresso. No entanto, a luta pela criação do Fiscal de Imposto de Renda não tinha encerrado. A Lei nº 2.862, de 4 de setembro de 1956, determinou que, enquanto não fossem criados os cargos de Agente-Fiscal do Imposto de Renda, as suas funções continuariam exercidas pelos Contadores e Oficiais-Administrativos.

Finalmente, foi criado o cargo, formado pelos Contadores e Oficiais-Administrativos, que trabalhavam no Imposto de Renda. Nada mais justo, pois eram os cargos que fiscalizavam esse tributo. A carreira de Agente-Fiscal do Imposto de Renda, parte integrante no quadro permanente do Ministério da Fazenda, foi instituída pela Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958. Mais tarde, foram denominados Fiscais do Imposto de Renda. Foram realizados concursos públicos, dos quais só podiam participar pessoas com formação em contabilidade.

Em 1961, a Associação dos Agentes-Fiscais do Imposto de Renda do Brasil prestou homenagem ao então Senador Juscelino Kubitschek, autor da lei que regulamentou a carreira, quando era deputado, e que a sancionou, quando era Presidente da República. No discurso de agradecimento, Juscelino disse: “Reconheço a importância do Fiscal do Imposto de Renda na arrecadação tributária. Ao sancionar a Lei nº 3.470 de 1958 eu o fiz na certeza de que estava contribuindo para o bem-estar de uma classe que não mede esforço para servir ao Brasil.”

Na década de 1960, o turfe gozava de muito prestígio. Em 27 de novembro de 1962, o Jockey Club Brasileiro - JCB dedicou dois páreos em homenagem aos Agentes-Fiscais do Imposto de Renda: um foi denominado “II Convenção Nacional dos Agentes-Fiscais do Imposto de Renda” e outro “Associação dos Agentes-Fiscais do Imposto de Renda do Brasil”.

Na semana dos páreos, realizava-se no Rio de Janeiro a II Convenção Nacional dos Agentes-Fiscais do Imposto de Renda.

Imagem 7: Programa do Jockey Club Brasileiro 27 de novembro de 1962

3.º Páreo — às 21h10m — 1.600 metros — Cr\$ 170.000,00 — II Convenção Nacional dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda.	
	Ks.
1 — 1 Babão, J. Portilho .	57
2 — 2 Bozé, N. Correrá ..	53
2 — 3 L. Espadarte, M. Sil.	57
4 — 4 Odjak, R. A. Pinto .	57
3 — 5 Gênio, J. Souza	57
6 — 6 B. dos Pampas, D. M.	57
4 — 7 Hedon, J. Ramos ..	57
8 — 8 Cambolim, A. Barroso	57
4.º Páreo — às 21h40m — 1.500 metros — Associação dos Agentes Fiscais do Imposto de Renda do Brasil.	
	Ks.
1 — 1 Caíman, J. Portilho .	57
" — 2 Mar Verde, J. March.	57
2 — 2 Colo-Colo, J. Barros	57
3 — 3 Bozé, C. A. Souza .	57
4 — 4 M. Blanche, A. Bar.	57
3 — 5 Cascavelero, D. Morei.	57
" — 6 Tocaio, J. Fagundes	57
6 — 6 Bogardo, A. Santos .	57
4 — 7 Boa Vida, M. Silva .	57
8 — 8 Rotary, J. Silva ...	57
9 — 9 Hudu, P. Fontoura .	57

Fonte: JCB

6. PREVIDÊNCIA SOCIAL

O ponto inicial, no Brasil, da Previdência Social foi o Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Elói Chaves (o autor do projeto). Esse decreto determinou a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária.

O Decreto nº 19.433, de 26 de novembro de 1930, criou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, tendo como uma das atribuições orientar e supervisionar a Previdência Social.

Na década de 1930, foram criados vários institutos e caixas de aposentadoria e pensões, como:

- 1933 IAPM Marítimos;
- 1934 IAPC Comerciais;
- 1934 IAPB Bancários;
- 1936 IAPI Industriários;
- 1938 Iapetec Transportes e cargas.

Havia fiscais comissionados, isto é, servidores que não prestavam concursos para o cargo de Fiscal e eram aproveitados sob a forma de comissionamento. Essa situação podia submeter o Fiscal comissionado a pressões e acarretava situação de insegurança.

O Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, reuniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões no Instituto Nacional de Previdência Social – INPS. Os institutos de aposentadoria e pensões, como Iapetec, IAPI, IAPC etc. foram unificados.

Cada Instituto possuía funcionários na fiscalização, arrecadação e controle. A carreira de Fiscal estava caracterizada por diversas denominações como Inspetor da Previdência, Inspetor de Seguros e Previdência, Fiscal de Riscos e Previdência Social, todas consideradas, em termo genérico, por Fiscal da Previdência.

A fiscalização da previdência ficou sob a responsabilidade dos Fiscais da Previdência Social. Antes, cada Instituto possuía funcionários na fiscalização, arrecadação e controle.

Em 1970, o Fiscal da Previdência Social foi transformado em Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

Em 1972, a remuneração do Fiscal de Contribuições Previdenciárias era composta de vencimentos e produtividade, sem paridade. A maior parte no total recebido provinha da produtividade, que não era atingida com facilidade. Dois anos depois, o Fiscal de Contribuições Previdenciárias perdeu a gratificação de produtividade.

O Decreto-Lei nº 1.710, de 31 de outubro de 1979, restabeleceu a gratificação de produtividade para o Fiscal de Contribuições Previdenciárias. Começou com 60% do vencimento e chegou a atingir 100%. Os aposentados após a edição do Decreto-lei 1.710/1979 tinham paridade; no entanto, os aposentados antes não gozavam da paridade.

De acordo com a Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias foi transformado em Auditor-Fiscal da Previdência Social.

Em face da edição da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, pela qual a Secretaria da Receita Federal passou a chamar-se Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a Receita Previdenciária fazendo parte das atribuições da Receita Federal, o cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social foi denominado Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Em 22 de abril de 1950, foi fundada a “Associação dos Fiscais de Previdência Social - AFPS” com abrangência nacional. Em 23 de março de 1956 foi criada a “Associação Nacional dos Fiscais e Inspetores de Previdência”, com o registro da sigla Anfip, formada por profissionais ligados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários - IAPI.

Com o advento da Decreto-Lei nº 72/1966, as associações dos Fiscais de Previdência dos IAPs (IAPM, IAPC, IAPB, IAPI, Iapetec, Iapfesp) fundaram uma nova entidade, a Associação Nacional dos Fiscais da Previdência Social – AFPS.

Em 10 de julho de 1980, foi aprovada a proposta de fusão da antiga AFPS e da Anfip. Prevaleceu a sigla Anfip, adotando-se a denominação de Associação Nacional dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias e a data de 22 de abril de 1950 como de sua fundação.

Como decorrência da edição da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a Anfip passou a denominar-se “Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil”⁵.

7. REMUNERAÇÃO DO FISCAL ANTES DA RECEITA FEDERAL - A QUOTA-PARTE

Antes da instituição da Receita Federal, o tipo de remuneração que causou mais polêmica foi a quota-parte. As regras variaram bastante em relação ao tributo, aos beneficiários, aos valores e aos percentuais a que tinham direito.

Durante séculos, a legislação tributária brasileira atribuiu uma parte das multas aplicadas aos sonegadores e contrabandistas aos responsáveis pela fiscalização e aos denunciadores das infrações. Em 1791, na Alfândega do Rio de Janeiro, a totalidade das mercadorias apreendidas pertencia ao oficial da fazenda que fizera a apreensão. O Vice-Rei representou à Coroa contra esse excesso⁶.

Na média nacional, o Fiscal que recebia valores mais elevados, em função da quota-parte, era o do Imposto de Consumo. Por isso, ficaram conhecidos como “Os príncipes da República”. Havia, no entanto, Fiscais do Imposto de Renda ou do Imposto Aduaneiro que podiam ter remuneração maior. Um Fiscal Aduaneiro relatou que comprou um carro com a quota-parte. Outro, do Imposto de Renda, pagou praticamente o apartamento que comprou com o que recebeu de quota-parte.

No Brasil República, o Fiscal do Imposto de Consumo foi um dos pioneiros no recebimento da quota-parte, como mostra o regulamento para fiscalização do Imposto de Consumo de 1900. Na quota-parte, o servidor que lavrava o auto de infração, ou outro determinado por ato legal, recebia um percentual sobre a multa, depois de efetivamente paga. Incidia também sobre leilão. O percentual chegou a 50%, numa época em que não havia o que hoje é denominado “abate-teto”, mas, em vários anos, houve limites para o valor remuneratório.

Para os servidores do Imposto de Renda, o Decreto nº 23.841, de 7 de fevereiro de 1934, previa quotas calculadas, não sobre as multas, mas sobre a arrecadação, fato raro na trajetória tributária brasileira.

A Constituição de 1934, art. 184, proibiu a quota-parte.

Constituição de 1934

Art 184 - O produto das multas não poderá ser atribuído, no todo ou em parte, aos funcionários que as impuserem ou confirmarem.

⁵ Sítio da Anfip <https://www.anfip.org.br/quem-somos/>; consulta em 7 de fevereiro de 2024.

⁶ GODOY, J.E.P. *Dicionário de história tributária do Brasil*. Brasília, Receita Federal, 2002, p. 55 e 56.

A Constituição de 1937 não se manifestou a respeito e a quota-parte foi restabelecida.

O Decreto-Lei nº 1.440, de 24 de julho de 1939, restabeleceu quota-parte para os funcionários do Imposto de Renda no percentual de 50%.

O artigo 153 do Decreto-lei nº 4.178, de 13 de março de 1942, manteve a participação do servidor do Imposto de Renda nas multas arrecadadas.

Decreto-lei nº 4.178, de 13 de março de 1942

Art. 153. Os funcionários da Divisão do Imposto de Renda terão direito à metade das multas efetivamente arrecadadas, e que tenham sido aplicadas de acordo com os arts. 145, 148 e 149, em razão de denúncia, representação ou diligência.

§ 1º O produto das multas não poderá ser adjudicado, no todo ou em parte, a quem as impuser ou confirmar, ressalvado o disposto na alínea b do art. 154.

§ 2º As quotas partes das multas do art. 145 só serão adjudicadas se o lançamento *ex-officio* resultar de denúncia ou representação relativa a elementos não conhecidos da repartição.

Art.154. A adjudicação da quota-parte da multa a que se refere o artigo anterior será feita na proporção:

de 20% do funcionário ou funcionários que indicarem a falta de modo suficientemente claro ou, em partes iguais, a estes e aos que a apurarem;

de 30% aos funcionários lotados e com efetivo exercício na Divisão do Imposto de Renda.

O Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, diminuiu o percentual para 25%, mas a Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947, aumentou para 50%. Essa lei definiu que participariam do fundo os chefes de portaria, os contínuos e os serventes com efetivo exercício na Divisão do Imposto de Renda ou suas Delegacias.

Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947

Art. 153.

Os servidores lotados e com efetivo exercício na Divisão do Imposto de Renda e repartições subordinadas terão direito a 50% das multas efetivamente arrecadadas, com exceção das de mora, percentagem essa que, escriturada em conta especial, constituirá um fundo a ser distribuído anualmente, em proporção aos respectivos vencimentos ou salários inclusive gratificação de fundo.

§ 1º Participarão do fundo de que trata este artigo os chefes de portaria, os contínuos e os serventes com efetivo exercício na Divisão do Imposto de Renda ou suas Delegacias.

As regras da quota-parte mudaram bastante ao longo da história.

Durante algum tempo, a participação do funcionário era proporcional ao vencimento. Quem ganhasse, por exemplo Cr\$10.000,00 recebia de quota-parte o dobro de quem ganhava Cr\$5.000,00.

Houve época em que a quota-parte no Imposto de Renda era exclusiva de quem lavrava o auto e do autor da denúncia; em outras, todos os funcionários do Imposto de Renda a recebiam.

A Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, diminuiu o percentual para 40%, para todos os fiscais.

O Decreto nº 65.067, de 27 de agosto de 1969, art. 1º, reduziu ainda mais o percentual de participação.

Decreto nº 65.067, de 27 de agosto de 1969

Art. 1º Fica limitado em 15% (quinze por cento) o percentual máximo de participação em multas e no produto de leilão de mercadorias apreendidas pela fiscalização.

O ato fatal na participação das multas veio por força da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 196.

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969

Art. 196. É vedada a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

8. OS PRÍNCIPES DA REPÚBLICA

Algumas vezes, é lembrado que o Fiscal era conhecido como “Príncipe da República”. É verdade, porém é preciso fazer duas ressalvas:

- 1) A expressão “Príncipe da República”, entre os servidores da administração tributária, se referia ao Agente-Fiscal do Imposto de Consumo;
- 2) Consultando os periódicos da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional podemos observar que outros cargos também tinham tal denominação como donos de cartório, procuradores etc.

Na crônica em “O Globo”, de 1º de setembro de 1951, o escritor José Lins do Rego, que era Agente-Fiscal do Imposto de Consumo, autor, entre outros livros, de “Menino de engenho” e “Fogo morto”, relatou que encontrou um amigo num lotação, que ficou espantado e lhe disse:

---- Como é isso? Fiscal de Consumo em lotação? Vocês são os Príncipes da República.

9. A RECEITA FEDERAL E AS FUSÕES DOS CARGOS DE FISCAL

Até a instituição da Secretaria da Receita Federal, em 20 de novembro de 1968, a administração tributária da União, denominada Direção-Geral da Fazenda Nacional, era separada por tributo: Imposto de Renda, Impostos Aduaneiros e Imposto sobre Produtos Industrializados. Em 30 de novembro de 1964, por meio da Lei nº 4.503, foi criado o Departamento de Arrecadação.

A Receita Federal substituiu a estrutura por tributos pela estrutura por sistema. Deixava-se para trás o modelo departamental plurifuncional para adotar uma estrutura sistêmica funcional, por meio de coordenações com base nas atribuições e não nos tributos⁷.

Decreto nº 63.659, de 20 de novembro de 1968

Art 1º. Até que seja aprovada a estrutura central do Ministério da Fazenda, ficam definidas, nos termos deste decreto, a estrutura e as atribuições da Direção-Geral da Fazenda Nacional, que passa a denominar-se Secretaria da Receita Federal.

Art 2º. A Secretaria da Receita Federal é o órgão central de direção superior da administração tributária da União, diretamente subordinada ao Ministério de Estado da Fazenda.

.....

Art 4º. A Secretaria da Receita Federal terá seguinte estrutura básica:

- a) Coordenação do Sistema de Arrecadação;
- b) Coordenação do Sistema de Fiscalização;
- c) Coordenação do Sistema de Tributação;
- d) Centro de Informações Econômico-Fiscais.

Parágrafo único. Estão sob a supervisão da Secretaria da Receita Federal os seguintes órgãos:

- a) Conselho Superior de Tarifas;
- b) Conselhos de Contribuintes;
- c) Comissão de Planejamento e Coordenação do Combate ao Contrabando.

Em 55 anos, a Receita Federal teve 24 secretários, considerando Jorge Antonio Deher Rachid apenas uma vez, pois assumiu a secretaria duas vezes. Desses, 12 eram Auditores-Fiscais ou cargos que o antecederam, 1 era Procurador da Fazenda Nacional e 11 não trabalhavam no Ministério da Fazenda. Apenas uma mulher foi Secretária da Receita Federal: a Auditora-Fiscal Lina Maria Vieira. Foi Secretária de agosto de 2008 a julho de 2009.

⁷ Ezequiel, Márcio da Silva, *Receita Federal -50 anos 1968-2018*, Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, Brasília, Receita Federal, 2018, p. 175.

Os 12 Auditores-Fiscais, que se tornaram secretários até 2023, ingressaram na Receita Federal nos seguintes concursos:

- 3 no concurso de Fiscal de Tributos Federais;
- 2 no concurso de Agente-Fiscal do Imposto Aduaneiro*;
- 2 no concurso de Técnico de Tributação;
- 2 no concurso de Controlador da Arrecadação Federal;
- 1 no concurso de Agente-Fiscal do Imposto de Consumo*;
- 1 no concurso de Agente-Fiscal do Imposto de Renda*;
- 1 no concurso de Fiscal de Contribuições Previdenciárias.

* Concurso realizado antes da criação da Receita Federal.

Vamos mostrar as fusões nos cargos de Fiscal nos 55 anos da Receita Federal. Não incluímos fusões decorrentes de decisão judicial.

Quando a Receita Federal foi instituída, havia três cargos de Agente-Fiscal: Imposto de Renda, Rendas Internas, cujo principal tributo era o IPI, e Imposto Aduaneiro. Em 21 de outubro de 1969, por força do Decreto-Lei nº 1.024, de 21 de outubro de 1969, os três cargos foram transformados em Agente-Fiscal de Tributos Federais. Havia também o Fiscal- Auxiliar de Impostos Internos, cargo que foi extinto.

Com a instituição da Receita Federal e a fusão dos cargos, os Agentes-Fiscais de Tributos Federais viram a necessidade de criar uma entidade de classe para representá-los. Daí surgiu em 1970 a União Nacional dos Agentes Fiscais de Tributos Federais - Unafisco, com representações em todos os estados.

Pelo Decreto nº 72.933, de 16 de outubro de 1973, os Agentes-Fiscais de Tributos Federais foram transpostos para Fiscais de Tributos Federais e os Técnicos de Tributação para Técnicos de Tributos Federais.

Nos termos do Decreto nº 76.346, de 1º de outubro de 1975, foi extinto o cargo de Técnico de Tributos Federais e seus titulares transpostos para o cargo de Fiscal de Tributos Federais.

Técnico de Tributação - TT foi uma carreira singular, criada pelo Decreto-Lei nº 788, de 26 de agosto de 1969. Seus ocupantes já começavam em padrões equivalentes aos de final de carreira dos Agentes-Fiscais. Ao ingressar na Receita Federal no cargo de Técnico de Tributação, recebiam a mais alta remuneração. Criaram a Associação Brasileira de Técnico de Tributação – ABTT. Em 1983, a ABTT foi absorvida pela Unafisco.

O Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, criou no quadro permanente do Ministério da Fazenda a carreira de Auditoria do Tesouro Nacional, composta de dois cargos: Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional - AFTN, decorrente da fusão do Fiscal de Tributos Federais com o Controlador de Arrecadação Federal, e de Técnico de Tesouro Nacional – TTN, antigo Técnico de Atividades Tributárias -TAT. Pela primeira vez, usou-se o termo Auditor para designar o cargo.

As Coletorias Federais controlavam a arrecadação dos impostos. Eram repartições locais arrecadoras. Seus titulares eram os Coletores Federais. Havia Coletoria Federal em quase todos os municípios.

Pela Lei nº 4.503, de 30 de novembro de 1964, as Coletorias Federais passaram a denominar-se Exatorias Federais. Os cargos ocupados e vagos, das séries de classe de Coletor e Escrivão de Coletoria, passaram a constituir uma única série de classes denominadas Exator Federal.

O Decreto nº 72.933, de 16 de outubro de 1973, criou o cargo de Controlador da Arrecadação Federal, oriundo da transformação, dentre outros, dos Exatores Federais e Fieis de Tesouro.

No início da década de 1950, foi criada a Associação Nacional dos Coletores Federais – Anaf. Em 1979, foi fundada a União Nacional dos Controladores da Arrecadação Federal – Unacaf, que congregava em todo o país as Associações dos Controladores de Arrecadação Federal - Acaf.

Com a criação do Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional, a Unafisco e a Unacaf se fundiram e criada a Unafisco Nacional.

Promulgada a Constituição Federal de 1988, foi permitida a sindicalização do servidor público. Foi fundado o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional – Sindifisco.

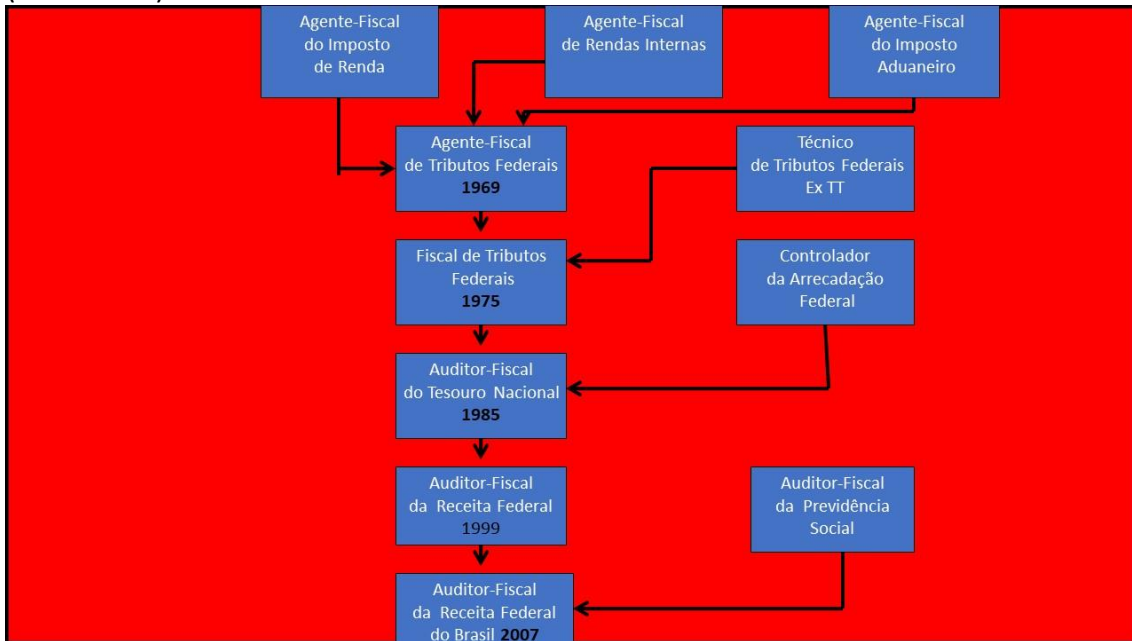
Em 1995, houve a fusão da Unafisco Nacional e do Sindifisco, resultando no Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Tesouro Nacional - Sindifisco Nacional, com jurisdição sobre todo o território nacional.

Em 1999, apenas uma mudança de nome do cargo, para Auditor-Fiscal da Receita Federal.

Em 2007, a fusão do Auditor-Fiscal da Receita Federal com o Auditor-Fiscal da Previdência Social, por força da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, gerou o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Com a alteração na denominação do cargo, o Sindifisco Nacional passou a chamar-se “Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal” e, posteriormente, “Sindifisco Nacional – Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil”.

Imagem 8: Quadro-resumo da fusão dos Fiscais em 55 anos da Receita Federal (1968-2023)



Fonte: Diário Oficial da União

10. REMUNERAÇÃO DO FISCAL NOS 55 ANOS DA RECEITA FEDERAL

10.1 TIPOS DE REMUNERAÇÃO

Ao longo da história do Fiscal de Tributos Federais, sua remuneração pode ser dividida em fixa e variável. Não vamos considerar penduricalhos, as vantagens pessoais.

Como exemplos de remuneração fixa, temos vencimento, subsídio, gratificação não variável, provento, vencimento básico.

A remuneração variável pode ser direta ou indireta. Direta é o caso da quota-parte. Remuneração variável indireta é aquela cujo valor recebido é fruto de metas, parâmetros, pontos e critérios pré-estabelecidos, muitos subjetivos. Já incidiu sobre arrecadação, mas é raro. É o caso da Retribuição Adicional Variável - RAV.

Ao longo da história do Fiscal de Tributos Federais, a remuneração variável raramente contemplou paridade entre o valor recebido pelo servidor ativo e pelo aposentado.

Na explanação acerca da remuneração do Fiscal, não vamos considerar vantagens pessoais como quinquênio, decisão judicial, auxílio-alimentação, funções gratificadas etc.

Quando a Receita Federal foi instituída, o Agente-Fiscal recebia vencimento mais quota-parte, que foi extinta pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. A quota-parte não tinha paridade.

De 1969 a 1987, a remuneração do Fiscal era vencimento mais gratificações de exercício, produtividade e desempenho, na maioria das vezes, um percentual sobre o vencimento. Apesar dos nomes produtividade e desempenho, não era variável.

Em 1987, foi instituída a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação de Tributos Federais - Gefa, por força do Decreto-lei nº 2.357, de 28 de agosto de 1987. Inicialmente, a Gefa não contemplava paridade, depois implementada.

Na década de 1990, a remuneração do Fiscal consistia em vencimento mais retribuição adicional variável - RAV, com paridade. A RAV foi instituída pela Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988. Teve abate-teto e na segunda metade da década de 1990 ficou congelada. Havia paridade (era uma média), mas, a avaliação obrigatória para os ativos gerou descontentamento.

A Medida Provisória nº 1.915, de 29 de julho de 1999, convertida na Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, criou a Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária – Gdat, sem paridade.

A Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, instituiu a Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - Gifa e a Gratificação de Atividade Tributária - GAT. A Gifa não tinha paridade.

A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, instituiu o subsídio, com paridade.

A partir de 2017, em função da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016, convertida na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, a remuneração passou a ser Vencimento Básico mais Bônus de Eficiência e Produtividade na atividade tributária e aduaneira, sem contemplar paridade.

Imagem 9: Quadro-resumo da remuneração do Fiscal nos 55 anos da Receita Federal

REMUNERAÇÃO DO FISCAL NOS 55 ANOS DA RECEITA FEDERAL (1968-2023)

Não inclui vantagens pessoais

- 1968 a 1969 = Vencimento + quota-parte
- 1969 a 1987 = Vencimento + gratificações (exercício, produtividade, desempenho)
- 1987 a 1989 = Vencimento + gratificações (produtividade, desempenho) + Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação de Tributos Federais (Gefa)
- 1990 a 1999 = Vencimento + Retribuição Adicional Variável (RAV)
- 1999 a 2004 = Vencimento + Gratificação de Desempenho de Atividade Tributária (Gdat)
- 2004 a 2008 = Vencimento + Gratificação de Atividade Tributária (GAT) + Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação (Gifa)
- 2008 a 2016 = Subsídio
- 2017 a ... = Vencimento básico + bônus

Fonte: Diário Oficial da União

10.2 REMUNERAÇÃO COM SUBSÍDIO E VENCIMENTO BÁSICO MAIS BÔNUS, SEM VANTAGENS PESSOAIS (2008 A 2023)

Vamos comentar inicialmente a remuneração mais recente, precisamente de 2008 a 2023, por não ter vantagens pessoais e o cálculo ser mais fácil. No subitem seguinte, vamos dedicar ao período de 1968 a 2008, mais difícil de chegar a uma conclusão pelos motivos expostos adiante.

Quando o subsídio foi instituído, em 2008, alguns Auditores-Fiscais recebiam mais do que o valor do subsídio, por causa das vantagens pessoais, e, durante um tempo, mantiveram o valor maior. Era minoria.

Preparamos um gráfico, que mostra a remuneração real bruta, sem desconto, do Auditor-Fiscal da Receita Federal, de setembro de 2008 a dezembro de 2023. Até 2016, os dados se referem ao subsídio e a partir de 2017 ao vencimento básico mais bônus de R\$3.000,00. Os valores são corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que é o índice oficial de inflação. Os valores se referem a Auditor-Fiscal na ativa, na classe e no padrão mais elevados durante todo o período de apuração.

A Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, dispôs que o subsídio vigorasse a partir de 1º de julho de 2008. Nos contracheques, os valores do subsídio constaram a partir de setembro de 2008 e não há registro de pagamentos atrasados. É possível que tenham sido pagos em folha suplementar. O gráfico começa a partir de setembro de 2008.

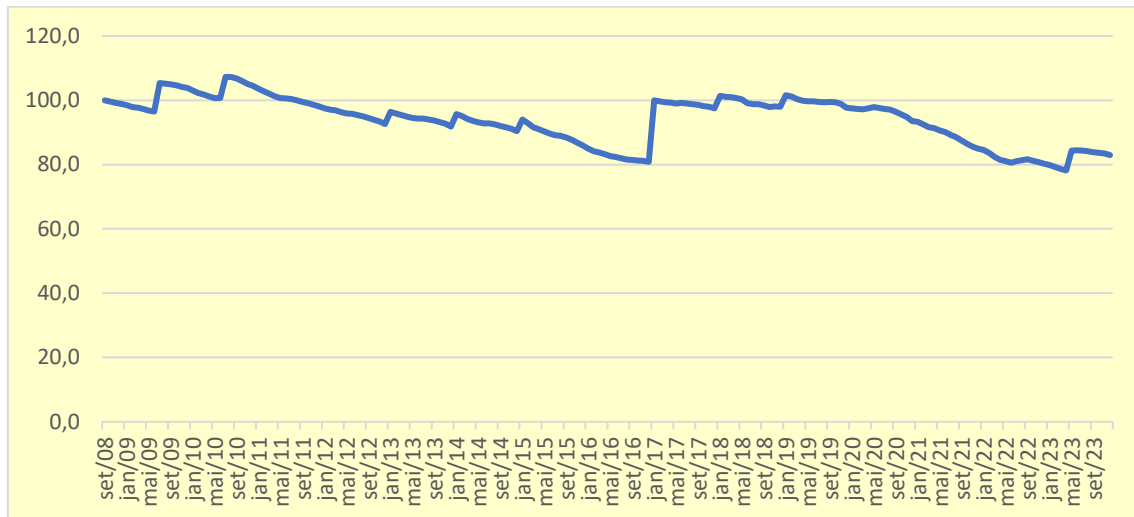
É utilizado número índice e a base é 100 para setembro de 2008. Índice 80 num mês significa que a remuneração real foi 80% em relação ao mês de setembro de 2008; índice 105 implica acréscimo real de 5% em relação à base.

Nesse período, a maior remuneração real ocorreu em julho de 2010 com índice 107 e a pior em abril de 2023 com 78 de índice.

O valor do subsídio foi congelado de julho de 2010 a dezembro de 2012 e nos anos de 2015 e 2016. Desde a instituição e até 2023, o valor do bônus não foi alterado.

Em dezembro de 2023, para o Auditor-Fiscal ativo e no final da carreira o índice foi 83 e, se aposentado com direito à paridade e à integralidade, com mais de 9 anos de aposentadoria, o índice diminuía para 78.

Imagem 10: Gráfico com número-índice da remuneração bruta do Auditor-Fiscal da Receita Federal, na ativa, na classe e no padrão mais elevados, corrigido pelo IPCA, de setembro de 2008 a dezembro de 2023



Fontes: Diário Oficial da União, contracheques de Auditores-Fiscais da Receita Federal e IPCA

10.3 REMUNERAÇÃO COM VANTAGENS PESSOAIS (1968 A 2008)

10.3.1 INTRODUÇÃO

A análise da remuneração, no período de 1968 a 2008, do Auditor-Fiscal da Receita Federal e dos cargos que o antecederam tem barreiras que impedem conclusão da categoria como um todo. Ei-las:

- 1) Vantagens pessoais, os chamados penduricalhos, que variavam de pessoa para pessoa, como quinquênio, anuênio, decisão judicial, auxílio-alimentação, funções gratificadas, adicionais de periculosidade etc. Não há como considerá-los, pois oscilaram muito.
- 2) Indexador a ser considerado? Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que é o medidor oficial de inflação? Mas só foi instituído em 1980? E antes? Vamos considerar dois indexadores numa mesma série histórica?

Esses dois entraves não atingiram a análise da remuneração de 2008 a 2023. De qualquer forma, individualmente, é possível saber, antes de 2008, a remuneração real de cada Auditor-Fiscal, mas da categoria, como um todo, é muito difícil. Temos indicadores pessoais dos melhores e piores momentos, que necessariamente não correspondem aos da categoria.

Montamos três planilhas no Excel, com a remuneração do Fiscal, de 1969 até hoje, mês a mês, na ativa, no final de carreira, sem considerar penduricalhos, tendo como indexadores o IPCA a partir de 1980, o Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI a partir de 1969 e o salário-mínimo. São análises técnicas e imparciais.

Vamos às conclusões da remuneração do fiscal na era Receita Federal.

10.3.2 REMUNERAÇÃO DO FISCAL X SALÁRIO MÍNIMO

Vamos começar pela comparação com o salário mínimo.

O Ipeadata⁸ elaborou uma tabela do salário mínimo real, desde a instituição. Consideramos o salário mínimo de dezembro de 2023 no valor de R\$1.320,00. Mostra o equivalente a esse valor, em cada mês, desde a criação do salário mínimo em 1940 pelo presidente Getúlio Vargas.

A comparação com o salário mínimo pode dar uma ideia equivocada da remuneração real do Fiscal. Por exemplo: Nos primeiros anos deste século, houve aumento real do salário mínimo, isto é, os reajustes foram acima da inflação. Por outro lado, na década de 1990, o salário mínimo real foi menos da metade do de hoje.

Na divisão, mantendo inalterado o dividendo e diminuindo o divisor, o quociente é maior. Foi o que aconteceu na década de 1990 com a remuneração do Fiscal. Foi o melhor momento da remuneração do Fiscal, comparando com o salário mínimo. Não porque o Fiscal ganhava muito, mas porque o salário mínimo real era muito baixo. Em alguns meses dos anos 1990, o salário mínimo real chegou a ser três vezes menor que o de hoje.

Como o salário mínimo real era baixo, a remuneração do Auditor-Fiscal, em relação ao salário mínimo, foi alta. Na época da inflação alta, de 1987 a 1993, no mês em que a remuneração do Fiscal era reajustada e o salário mínimo não, o valor recebido pelo Fiscal, em relação ao salário mínimo, disparava. Por outro lado, acontecia o contrário quando o salário mínimo era reajustado e a remuneração do Auditor-Fiscal não. Em 1993, a inflação alcançou 2.477%.

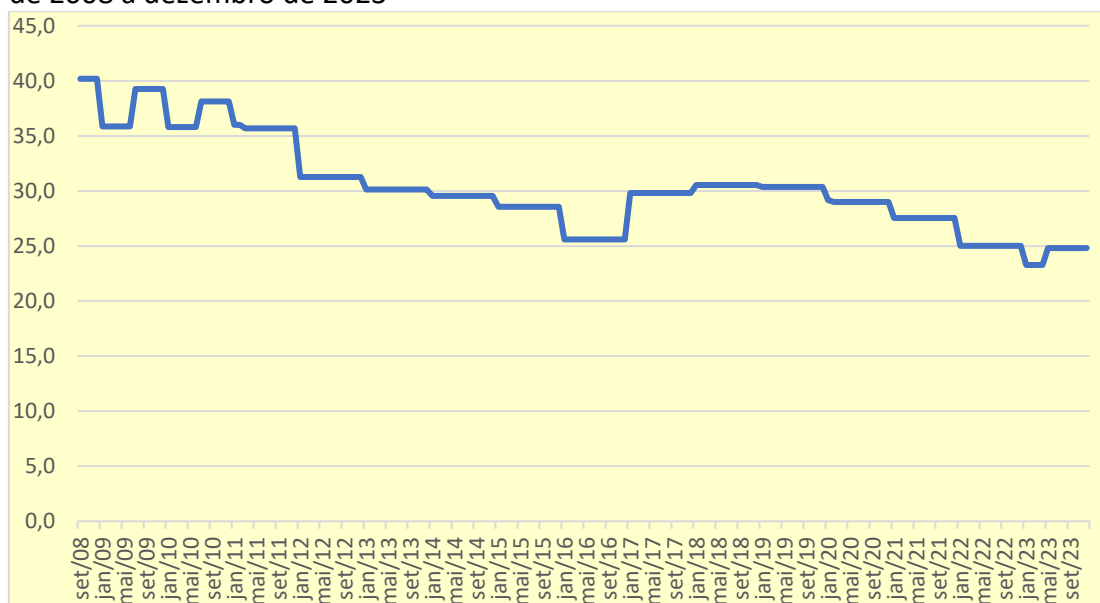
O vencimento do Fiscal com as gratificações a que todos tinham direito, sem as vantagens pessoais, chegou a ser maior que 60 salários mínimos.

O gráfico seguinte mostra a remuneração bruta do Auditor-Fiscal da Receita Federal, na ativa, na classe e no padrão mais elevados, dividida pelo salário mínimo, de setembro de 2008 a dezembro de 2023. Não apresentamos o gráfico com dados anteriores a 2008 por causa das vantagens pessoais.

Em setembro de 2008, o quociente era 40,2 e no final de 2023, foi reduzido para 24,8.

⁸ Ipeadata é uma base de dados macroeconômicos, financeiros e regionais do Brasil mantida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

Imagem 11: Gráfico com remuneração bruta do Auditor-Fiscal da Receita Federal, na ativa, na classe e no padrão mais elevados, dividida pelo salário mínimo, de setembro de 2008 a dezembro de 2023



Fontes: Diário Oficial da União e salário mínimo.

10.3.3 REMUNERAÇÃO DO FISCAL X IPCA

O alvo da metodologia do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA são as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a sua fonte de renda.

O primeiro ano completo com apuração da inflação pelo IPCA foi 1980. De 2008 até 2023, os comentários estão no subitem 10.2. De 1969 a 2008, se não considerarmos nenhuma vantagem pessoal, a remuneração total do Fiscal na ativa, na classe e no padrão mais elevados ficou, na maioria dos meses, abaixo do recebido no final de 2023, sobretudo nos meses da década de 1980. Entretanto, todo Fiscal em final de carreira e na ativa tinha vantagens pessoais. Com isso, aumentavam os valores e, depende dos penduricalhos recebidos, para saber se ultrapassava a remuneração do final de 2023.

10.3.4 REMUNERAÇÃO DO FISCAL X IGP-DI

O Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas foi instituído na década de 1940. Portanto, abrange todo o período da Receita Federal. O IGP-DI é a média aritmética ponderada de três outros índices de preços. São eles:

- Índice de Preços ao Produtor Amplo - IPA – 60%,
- Índice de Preços ao Consumidor – IPC – 30%,
- Índice Nacional de Custo da Construção - INCC – 10%.

A comparação da remuneração bruta do Fiscal com os índices do IGP-DI de 1969 a 2023 mostra um quadro diferente do confronto com o IPCA. Pelo IGP-DI, mesmo sem vantagens pessoais, a remuneração do Auditor-Fiscal nos 55 anos da Receita Federal foi, na maioria dos meses, superior à de dezembro de 2023. Incluindo os penduricalhos, a distância aumenta.

11. PRESTÍGIO DO FISCAL AO LONGO DA HISTÓRIA

Prestígio significa admiração, respeito, estima, reconhecimento de qualidades.

O que vamos mostrar é baseado em pesquisa, estudo e trabalho. Não entram sentimento pessoal, achismo ou posição ideológica.

Quando algum funcionário comenta que a Receita Federal nunca foi tão desprestigiada ou tão prestigiada, acreditamos que essa afirmação seja baseada no sentimento pessoal, que abrange o período do ingresso na Receita de quem faz essa declaração até hoje e comentários de terceiros. Pode ser proferida com emoção em maus e bons momentos.

Não vamos afirmar que o período X foi melhor e o Y foi pior. Vamos comentar que medidas alavancaram o prestígio e quais aumentaram o desprestígio.

Não há receituário de prestígio e de confiança na instituição tributária e nos Fiscais, mas há indicadores. Surgem duas questões a respeito.

- 1) Pode a instituição tributária, responsável pela cobrança e fiscalização de tributos, ter prestígio com o contribuinte?
- 2) Há medidor de prestígio ou confiança da população numa instituição tributária e nos seus funcionários?

O caminho mais fácil para medir prestígio de uma instituição ou confiança da população seria por meio de pesquisa de opinião. Há algumas que medem prestígio e confiança de Corpo de Bombeiros, Forças Armadas, Congresso, Presidência da República, Supremo Tribunal Federal e Igreja. Desconhecemos, porém, pesquisa sobre prestígio da administração tributária e de seus funcionários, especialmente o Auditor-Fiscal. Portanto, avaliar prestígio da Receita Federal ao longo dos anos por meio de instituto de pesquisa não é possível.

Podíamos também avaliar prestígio da Receita Federal e de seus funcionários pelas perdas e ganhos de atribuições e responsabilidades. Mostrar para a sociedade o papel do Auditor-Fiscal e sua importância para a sociedade também influenciam.

Outra forma seria como os pleitos dos funcionários são atendidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e força na Presidência da República e no Congresso. A mensuração não seria fácil.

Uma ótica seria pela remuneração. Foi comentado no item 10.

Um pequeno estudo sobre a história do Auditor-Fiscal da Receita Federal e dos cargos antecedentes

Uma maneira mais palpável seria consultar o que diz a imprensa, para saber o que se comenta sobre a instituição tributária e seus funcionários, sob todos os aspectos. É trabalhosa, mas permite consulta ampla e visão geral. É a forma que vamos utilizar.

Precisamos tomar certos cuidados nas conclusões, porque é fundamental analisar a posição política do periódico. Um jornal que apoia o governo federal tende a aprovar as medidas das instituições federais e um que é oposição pode ter tendência de criticar posições tomadas pelos órgãos federais. Precisa também ser avaliado se havia censura na data pesquisada.

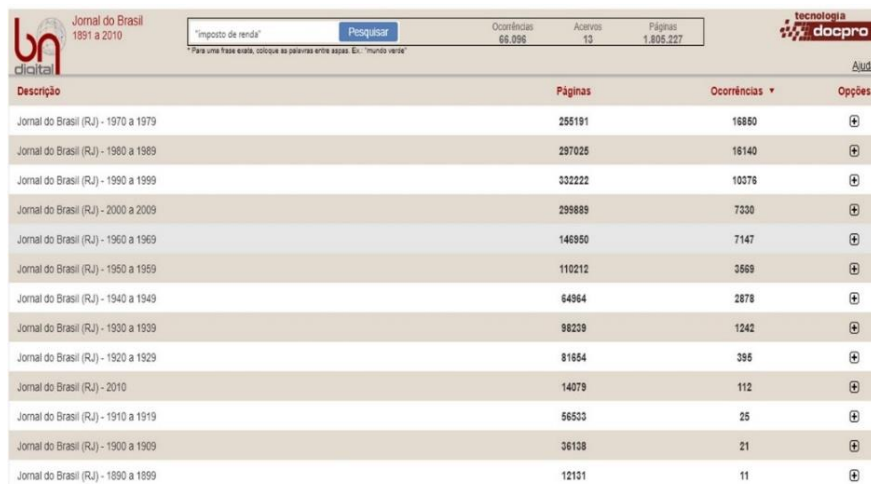
Ficamos restritos ao imposto de renda de 1922 até 1968 e, a partir desse ano, à Receita Federal. Conseqüentemente, o período pesquisado nos periódicos abrange de 1922 a 2023.

A Biblioteca Nacional coloca à disposição dos interessados a Hemeroteca Digital. Por meio de palavra-chave, escolhas do jornal e do período, o usuário sabe quantas vezes essa palavra-chave aparece e pode ler a matéria. É um excelente serviço para os pesquisadores.

Vamos dar um exemplo. Na imagem a seguir, o periódico selecionado é o Jornal do Brasil, o período contempla todas as edições do jornal (1891 a 2010) e a palavra-chave é Imposto de Renda que está entre aspas. Significa que tem que ser exatamente essa expressão. Não vai mostrar resultado de Imposto sobre a Renda. Para a expressão Imposto de Renda, no exemplo, há 66.096 ocorrências (parte superior).

Para verificar prestígio da administração tributária e de seus servidores, em especial o Fiscal, foram pesquisados os principais jornais da história brasileira que fazem parte da Hemeroteca Digital. O Globo, Folha de S. Paulo e o Estado de S. Paulo têm acervo próprio e foram consultados.

Imagem 12: Quantidade de citações da expressão “Imposto de Renda” no Jornal do Brasil de 1891 a 2010



Descrição	Páginas	Ocorrências	Opções
Jornal do Brasil (RJ) - 1970 a 1979	256191	16850	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1980 a 1989	297025	16140	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1990 a 1999	332222	10376	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 2000 a 2009	299889	7330	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1960 a 1969	146950	7147	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1950 a 1959	110212	3569	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1940 a 1949	64964	2878	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1930 a 1939	98209	1242	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1920 a 1929	81854	385	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 2010	14079	112	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1910 a 1919	56533	25	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1900 a 1909	36138	21	⊕
Jornal do Brasil (RJ) - 1890 a 1899	12131	11	⊕

Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional

Com as palavras-chaves Imposto de Renda, Imposto sobre a Renda, Receita Federal, Agente-Fiscal, Auditor-Fiscal e Fiscal nos principais jornais do Brasil, somamos as pesquisas e foram mais de 500 mil ocorrências. A mesma matéria pode citar Imposto de Renda e Imposto sobre a Renda, mas só foi considerado uma vez. Desse total, cerca de 5% falam sobre administração tributária e seus funcionários, ou seja, em torno de 25 mil. Essa é a base de nossas conclusões para avaliar prestígio da instituição tributária e seus funcionários, em especial o Fiscal. É uma amostra significativa, ainda mais que os periódicos pesquisados têm leitores de diversas classes.

Vamos às conclusões baseadas em torno de 25 mil consultas a periódicos:

- 1) Há relação entre prestígio da instituição e o de seus funcionários. A história nos mostra que instituição tributária fraca implica funcionário fraco. E vice-versa. Fiscal fraco vai implicar instituição tributária fraca. Pelo menos na visão da opinião pública. É a regra.
- 2) Funcionário público é mais valorizado em governos que defendem sua importância na sociedade. É a regra, mas também não 100%.
- 3) Alguns contribuintes confundem o papel da administração tributária com o do Poder Legislativo. Criticam a repartição do Imposto de Renda por medidas tomadas por causa da legislação. Exemplo: criticar a Receita Federal ou o Auditor por não tributar na Pessoa Física o lucro. Outros exemplos: imunidade de vencimentos de magistrado, professor, escritor e jornalista.
- 4) Facilidades no cumprimento de obrigações tributárias acessórias como preencher e entregar a declaração têm repercussão positiva. No entanto, repercute mais quando são negativas como dificuldades no cumprimento de obrigações tributárias acessórias. Exemplo: Declaração de IRPF complexa como a do exercício de 1990 (sistema de bases correntes), fruto da Lei 7713/1988.
- 5) Outro exemplo positivo: Bom atendimento ao contribuinte. Em contrapartida, o mau atendimento é negativo e ecoa mais.
- 6) Divulgação da quantidade de sonegadores e inadimplentes. Historicamente não teve grande repercussão.
- 7) Educação fiscal. Antes da Receita Federal não havia educação fiscal. Programas de educação fiscal foram bem-recebidos, sobretudo os realizados nos primeiros anos da Receita.
- 8) Agora, o motivo pelo qual os periódicos por meio das manchetes, dos colunistas e das manifestações dos leitores e dos contribuintes mais elogiaram a administração tributária e seus funcionários. Repercutem mais medidas extremas como prisão de sonegadores que sejam famosos ou ricos e de inadimplentes conhecidos, com grande divulgação dos nomes na mídia e com imenso espaço na imprensa. Ocorreu no Imposto de Renda e na Aduana.

Exemplo mundial foi a prisão de Al Capone por sonegação do Imposto de Renda. A arrecadação desse tributo disparou e o prestígio do *Internal Revenue Service*, o Imposto de Renda americano, que, na época, se chamava *Bureau of Internal Service*, e de seus funcionários aumentou consideravelmente.

Foram 4, 5 milhões de dólares decorrentes de retificação da declaração IRPF, por causa da prisão de Al Capone⁹. Equivale em janeiro de 2024 a cerca de 85 milhões de dólares. Isso quando o país ainda sofria com a crise de 1929.

Houve algo parecido com a prisão de Al Capone na história tributária brasileira. É o caso da administração do Imposto de Renda que passou para a opinião pública a ideia de que ricos e poderosos sonegadores e inadimplentes foram para a cadeia.

De junho de 1964 a dezembro de 1967 (três anos e meio), antes da Receita Federal, o Departamento do Imposto de Renda foi comandado por Orlando Travancas. É o período que o jornalista Elio Gaspari chama de a ditadura envergonhada, depois do golpe de 31 de março de 1964 e antes do AI 5, de 13 de dezembro de 1968.

Foi a administração tributária mais polêmica, mais temida, mais querida e mais odiada da história brasileira, pois adotou um estilo administrativo jamais visto. Sua postura era deixar o contribuinte sob pressão, tomando medidas extremas, como prisão, para os sonegadores mais abastados e mais conhecidos, de forma que mostrasse não haver impunidade, e servisse de exemplo para todos.

“Ninguém devia escapar do Imposto de Renda” era seu lema.

Travancas entendia que, se fossem presos os sonegadores ricos, poderosos ou famosos, e o fato fosse amplamente divulgado pela imprensa, os contribuintes temeriam o Imposto de Renda, não sonegariam e pagariam o tributo em dia. Travancas apostou na fiscalização de poderosos e na ampla divulgação pela mídia como propulsores da arrecadação tributária. Com isso, ganhou espaço na mídia e prestígio junto ao contribuinte jamais visto na história da administração tributária.

Havia muita pirotecnia, mas passou a imagem para o contribuinte de que o Imposto de Renda fiscalizava e prendia ricos e poderosos.

O Ministro da Fazenda e outras autoridades do governo queriam demitir Travancas, pois achavam sua administração midiática e pirotécnica, mas tinham receio, por causa do prestígio dele, e por poder passar a ideia de que saiu por fiscalizar ricos e poderosos.

O prestígio era mais do Travancas do que da instituição. Esse foi o porém. Era uma gestão muito personalizada, não institucional. De qualquer forma, o Imposto de Renda teve aceitação perante a opinião pública como nunca e respingou positivamente nos

⁹ WILSON, Frank e BETH Day. *Agente especial*, Bloch Editores, 1967.

funcionários. Nos 101 anos do Imposto de Renda no Brasil, foi o período em que mais se passou para a opinião pública a ideia de que o Imposto de Renda fiscalizava quem recebia e tinha mais dinheiro, o que foi bom para o prestígio do Agente-Fiscal.

A exoneração de Travancas foi manchete dos principais jornais brasileiros. O escritor e jornalista Rubem Braga, considerado por muitos o maior cronista brasileiro, comentou:

“A verdade é que o sr. Travancas foi a primeira autoridade a impor respeito e medo, a fazer do pagamento do Imposto de Renda um problema sério, a desmascarar algumas das formas mais escandalosas de sonegação.

Colheu em flagrantes, que dificilmente poderão ser destruídos, algumas firmas importantíssimas, firmas de tradição, que achavam normal iludir o Fisco.

Com Travancas tive um certo consolo em ver que o Fisco mostrava rigor também com os poderosos.”

A exoneração de Travancas chegou a ser matéria da revista Times: “The tragic end of Travancas, the terrible”.

Quem quiser conhecer mais a gestão Travancas pode assistir ao vídeo “Ninguém escapará”, com depoimentos de Auditores-Fiscais, que trabalharam ou conheceram Travancas. Segue o link de acesso.

<https://www.youtube.com/watch?v=9vlyNenjKyg>

Outro exemplo de aumento no prestígio da Receita Federal e do cargo ocorreu recentemente no Aeroporto de Guarulhos, quando, ainda no governo liderado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro, Auditor-Fiscal impediu que passassem joias sem declaração e sem pagamento do imposto, mesmo com interferência de autoridades. Mostrou para a sociedade que todo cidadão brasileiro se sujeita às mesmas leis e normas aduaneiras, independentemente de ocupar cargo ou função pública. Evidenciou a importância da atuação da Aduana no combate ao contrabando e descaminho e na fiscalização do comércio internacional, garantindo a proteção da sociedade brasileira.

12. VÍDEOS E LIVES SOBRE A HISTÓRIA DO CARGO DE FISCAL

Quem quiser mais informações a respeito desse tema, pode assistir a alguns vídeos disponíveis no YouTube.

12.1 A HISTÓRIA DOS FISCAIS DE TRIBUTOS FEDERAIS NO BRASIL - QUINTAS INTENÇÕES – DS-RJ

Live da DS-RJ no programa “Quintas intenções”.

Parte 1 em 27 de janeiro de 2022: Aduana, Imposto de Consumo (atual IPI), Imposto de Renda e Previdência Social.

<https://www.youtube.com/watch?v=EQzL9nr9Wew&t=37s>

Parte 2 em 3 de fevereiro de 2022: os Auditores-Fiscais da Receita Federal.

<https://www.youtube.com/watch?v=otuNM7Plr10>

Um pequeno estudo sobre a história do Auditor-Fiscal da Receita Federal e dos cargos antecedentes

12.2 HISTÓRIA DO AUDITOR-FISCAL E DE OUTROS SERVIDORES DO FISCO FEDERAL

Live do Sindifisco Nacional, de 27 de outubro de 2023.

<https://www.youtube.com/live/IVAGrVPNJ6A?si=AP-AKO5xSdCwwOvX>

12.3 NASCIMENTO DE UM CARGO

Vídeo sobre a criação do cargo de Agente-Fiscal do Imposto de Renda e uma pequena história dos fiscais da Aduana, do Imposto de Consumo (atual IPI), da Previdência e da Receita Federal.

https://youtu.be/lkXktv6EYQY?si=kxZU91ZDYBb4t_Z2

12.4 UMA PEQUENA HISTÓRIA DO AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL E DOS CARGOS ANTECEDENTES

Vídeo cujo roteiro foi baseado neste estudo.

https://youtu.be/fwYPgtanrl0?si=wa_S-ez_wd4Gx6xF

13. FONTES DE REFERÊNCIA

13.1 LIVROS E MONOGRAFIAS

ANFIP. *Anfip 65 anos*, Brasília, 2015.

COMISSÃO DE REFORMA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA. *A reforma do Ministério da Fazenda e sua metodologia*. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1967.

DIVISÃO DO IMPOSTO DE RENDA. *Relatório de 1942*. Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1943.

———. *Relatório da Comissão de Reorganização dos Serviços do Imposto de Renda*. Rio de Janeiro, 1958.

EZEQUIEL, Márcio da Silva. *História da Administração Tributária no Brasil*. Secretaria da Receita Federal do Brasil, Brasília, 2014.

———. *Receita Federal – 50 anos:1968-2018*. Secretaria da Receita Federal do Brasil, Brasília, 2018.

FURTADO, Jorge Monteiro. *Dicionário de assuntos fiscais tributários*. Lia, Editor S.A., Guanabara, 1969.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. *As reformas tributárias na história do Brasil*. Secretaria da Receita Federal, Brasília, 2002.

———. *Dicionário da história tributária do Brasil*. Secretaria da Receita Federal, Brasília, 2002.

———. *Glossário de tributos e impostos antigos do mundo todo*. Secretaria da Receita Federal, Brasília, 2002.

———. *Alfândega do Rio de Janeiro*. Secretaria da Receita Federal, Brasília, 2002.

———. e MEDEIROS, Tarcízio Dinoá, *Catálogo de dirigentes da Receita Federal*. Secretaria da Receita Federal, Brasília, 1993.

- IMPrensa NACIONAL. *Coleção das Leis da República do Brasil*. Rio de Janeiro e Brasília, s.d.
- LOBO, Libânio da Costa. *Agente Fiscal do Imposto de Renda*. 1962.
- MUSEU DA FAZENDA NACIONAL. *Imposto de Renda: 60 anos de desenvolvimento*. Rio de Janeiro, 1982.
- NÓBREGA, Cristóvão Barcelos da. *80 anos de Imposto de Renda no Brasil*. Secretaria da Receita Federal, Brasília, 2003.
- . *História do Imposto de Renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013)*. Secretaria da Receita Federal do Brasil, Brasília, 2014.
- REIS, F.T de Souza. *Relatório ao Ministro da Fazenda sobre o projeto dos regulamentos do Imposto de Renda e da arrecadação*. Rio de Janeiro, 1924.
- RIBEIRO, Gabriel Rissato Leite, *Autoridade tributária e aduaneira da União: propostas para o resgate da autonomia e independência do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*. São Paulo, 2022.
- SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. *Plano Geral de Administração dos Tributos Federais – PLANGEF. 1969/70/71*.
- . *Os tecnocratas*. Gráfica Lux. Rio de Janeiro, 1970.
- SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 7ª REGIÃO FISCAL. *Alfândega do Rio de Janeiro – administração, comércio e cidade*. Rio de Janeiro, 2017.
- UNAFISCO SINDICAL. *O berço da nossa história*. Brasília, 1999.
- WINCKLER, Noé. *Imposto de Renda*. Editora Forense, Rio de Janeiro, 2002.
- . *Síntese da evolução do Imposto de Renda no Brasil*. Brasília, 2002.
- WILSON, Frank e BETH Day. *Agente especial*, Bloch Editores, 1967.

13.2 JORNAIS

- Diário Oficial da União, Rio de Janeiro e Brasília, Brasil.
- A Noite, Rio de Janeiro, Brasil.
- Correio da Manhã, Rio de Janeiro, Brasil.
- Diário Carioca, Rio de Janeiro, Brasil.
- Diário de Notícias, Rio de Janeiro, Brasil.
- Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, Brasil.
- Jornal do Brasil, Rio de Janeiro, Brasil.
- Jornal do Commercio, Rio de Janeiro, Brasil.
- O Globo, Rio de Janeiro, Brasil.
- O Paiz, Rio de Janeiro, Brasil.
- Última Hora, Rio de Janeiro, Brasil.
- Correio Paulistano, São Paulo, Brasil.
- Folha da Manhã, São Paulo, Brasil.
- Folha da Noite, São Paulo, Brasil.

Um pequeno estudo sobre a história do Auditor-Fiscal da Receita Federal e dos cargos antecedentes

Folha de S. Paulo, São Paulo, Brasil.

O Estado de S. Paulo, São Paulo, Brasil.

13.3 SÍTIOS DA INTERNET

<http://www.receita.fazenda.gov.br/> (sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil).

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/Default.htm> (sítio da Memória da Receita Federal do Brasil).

<https://www.anfip.org.br/> (sítio da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil).

<http://memoria.nemesis.org.br> (acervo da Biblioteca do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro).

<http://memoria.bn.br/hdb/periodicos.aspx> (sítio da Biblioteca Nacional – Hemeroteca digital brasileira).

<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?tpl=home> (sítio do Arquivo Nacional).

<http://www6.senado.gov.br/sicon/index.jsp> (portal de legislação do Senado Federal).

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao> (portal de legislação da Câmara dos Deputados).

13.4 VÍDEOS

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos da. *Nascimento de um cargo*. Produção independente. 2018.

——— *Ninguém escapará*. Produção independente. 2018.

——— *Nascimento de um tributo*. Produção independente. 2019.

——— *10 episódios da série “Passado e presente nos 100 anos de Imposto de Renda no Brasil”*. Produção independente. 2022.

13.5 LIVES

SINDIFISCO NACIONAL. *História do Auditor-Fiscal e de outros servidores do fisco federal*. Live do Sindifisco Nacional, de 27 de outubro de 2023.

SINDIFISCO NACIONAL – DELEGACIA SINDICAL RIO DE JANEIRO. *A história dos fiscais de tributos federais no Brasil - Live da DS-RJ no programa “Quintas intenções”*.

Parte 1 em 27 de janeiro de 2022: Aduana, Imposto de Consumo (atual IPI), Imposto de Renda e Previdência Social.

Parte 2 em 3 de fevereiro de 2022: os fiscais nos 53 anos da Receita Federal.